



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.907, DE 16 DE MAIO DE 2022

"ESTABELECE O 'PRÊMIO IDEB' PARA OS SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL QUE ALCANÇAREM OU SUPERAREM AS METAS DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DEFINIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei cria e regulamenta o "Prêmio IDEB", previsto no artigo 213, inciso IV, da Lei Complementar Municipal 2.590, de 01º de agosto de 2017.

Parágrafo único. O "Prêmio IDEB" consiste de incentivo funcional financeiro, destinado exclusivamente aos servidores públicos da rede municipal de ensino, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Mediante avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, segundo os critérios, metodologia e calendário próprio do Ministério da Educação, será avaliado o alcance ou a superação das metas definidas para o Município de Nova Lima e para a unidade escolar individualmente considerada.

§1º O "Prêmio IDEB" será pago somente nos anos em que ocorrer a avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, pelo Ministério da Educação.

§2º O pagamento do "Prêmio IDEB" dependerá da existência de saldo orçamentário e disponibilidade financeira, devendo seu calendário de desembolso ser fixado em Decreto, pelo Prefeito Municipal, nos anos em que prevista a realização do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Art. 3º Para a concretização do "Prêmio IDEB", fica o Poder Executivo autorizado:

I- A pagar o valor de 1 (hum) salário mínimo nacional vigente aos servidores lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Educação, caso o Município, de forma global, alcance ou supere as metas definidas pelo Governo Federal a título de Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

20/05/2022 14:22 0010 0000 0000 0000 0000 0000



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

II- A pagar o valor de 1 (hum) salário-mínimo nacional vigente aos servidores lotados e em exercício na unidade educacional pertencente a rede pública que alcance ou supere as metas estabelecidas pelo Governo Federal a título de Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB ou alcance ou supere as notas obtidas no IDEB em comparação com a última avaliação”.

III – A pagar o valor de 1 (hum) salário mínimo nacional vigente aos servidores lotados e em exercício na unidade educacional pertencente à rede pública municipal que, mesmo não tendo alcançado ou superado as metas estabelecidas pelo Governo Federal a título de índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, tenha apresentado crescimento de seu índice, comparado com a avaliação anterior.

§1º Os pagamentos dos valores referente ao “Prêmio IDEB” descritos nos incisos I e II do presente artigo são acumuláveis entre si, nas condições previstas nesta lei.

§2º O pagamento do “Prêmio IDEB” global, previsto no inciso I deste artigo, será devido a todos os servidores lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Educação, independentemente do cargo, tomando como referência o dia da realização do exame.

§3º O pagamento do “Prêmio IDEB” da unidade escolar, previsto no inciso II deste artigo, será devido a todos os servidores lotados e em exercício na respectiva unidade de ensino, independentemente do cargo, tomando como referência o dia da realização do exame.

§4º Os servidores lotados e em exercício em cargos e atividades administrativas na Secretaria Municipal de Educação, bem como aqueles lotados nos Centro Psicopedagógicos e na unidade “Escola Ana do Nascimento Souza”, de educação especial, além do direito ao recebimento ao “Prêmio IDEB” global, previsto no inciso I deste artigo, farão jus ao direito ao recebimento do “Prêmio IDEB” unidade de ensino, previsto no inciso II deste artigo, caso um número igual ou superior a cinquenta por cento das escolas da rede tenham alcançado ou superado as metas estabelecidas.

§5º Os servidores das creches ou centros de educação infantil, além do direito ao recebimento ao “Prêmio IDEB” global, previsto no inciso I deste artigo, farão jus ao direito ao recebimento do “Prêmio IDEB” unidade de ensino, caso a sua escola de referência alcance ou supere as metas estabelecidas pelo Governo Federal a



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

título de Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, conforme correlação prevista no ANEXO ÚNICO desta lei.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento do “Prêmio IDEB”, relativo à avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, realizado em 2019, devendo ser observado os mesmos critérios previstos no artigo 3º desta lei.

Parágrafo único. Em razão dos efeitos do artigo 8º, da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, fica vedado o pagamento do “Prêmio IDEB”, relativo, relativo à avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, realizado em 2021.

Art. 5º O artigo 213 da Lei Complementar Municipal 2.590, de 01º de agosto de 2017 passa a vigorar com o acréscimo do inciso IV, na seguinte redação:

Art. 213. (...)

IV – Prêmio IDEB.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e já consignadas no orçamento, relativas aos gastos com pessoal, suplementadas se necessárias.

§1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, utilizar-se-ão os recursos previstos no §1º do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

§2º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de Janeiro de 2022, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entre em vigor a partir da data da publicação.

Nova Lima, 16 de maio de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 2.907, DE 16 DE MAIO DE 2022

Vinculação Centro de Educação Infantil e Creches

ESCOLA, CRECHE OU CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ESCOLA MUNICIPAL DE REFERÊNCIA

C.E.I. Dr. CÁSSIO MAGNANI

BENVINDA PINTO ROCHA

C.E.I. MARIA C. T. CORREIA

BENVINDA PINTO ROCHA

C.E.I. MARIA L. S. SERRETTI

VICENTE ESTEVÃO DOS SANTOS

C.E.I. NANCY ROMANY DUARTE

JOSÉ BRASIL DIAS

C.E.I. NIZE CONCEIÇÃO S. RIBEIRO

DALVA CIFUENTES GONÇALVES

CRECHE LAR DA ESPERANÇA

DONA ANTONIETA DIAS DE SOUZA

E.M ÁUREA LIMA TAVEIRA

JOSÉ BRASIL DIAS

CRECHE MENINO JESUS

EMÍLIA DE LIMA

E.M CARLOS HENRIQUE RÓSCOE

EMÍLIA DE LIMA

E.M URCINO DO NASCIMENTO

CESAR RODRIGUES

E.M. MARTHA DRUMOND FONSECA

JOSÉ BRASIL DIAS

As creches e centros de educação infantil localizadas nas unidades que também possuem ensino fundamental avaliadas no IDEB vincular-se-ão a elas para efeitos do Prêmio.